

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2018/82

INTERESSADO: MISAOKO MIZOGUCHI

A S S U N T O : Equivalência de estudos

R E L A T O R : Cons^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1634/82 - CEEG - Aprovado em 20/10/82

Comunicado ao Pleno em 27/10/82

1. HISTÓRICO:

1.1. MISAOKO MIZOGUCHI, RG. para Estrangeiro nº 2.994.001, natural de Yokkaichi-Shi, Mie-Ken, Japão, nascida aos 20/08/1936, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos, feitos - no exterior, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro - de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o que segue:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com seis séries, na Escola Nankai, em Tóquio, Japão (Cf. declaração às fls. 2);

1.2.2. a seguir, no Ginásio Yamazaki, Tóquio, Japão, realizou o curso ginasial, com três séries, concluindo-o no ano de 1953 (Cf. declaração às fls. 2);

1.2.3. em continuação, freqüentou e concluiu, no ano de 1956, no Colégio de Toshiba, Tóquio, Japão, o curso colegial, após três séries de estudos, tendo cumprido, com êxito, o seguinte currículo (fls. 8/10):

Japonês Contemporâneo

Japonês Clássico I

Conhecimentos Sociais

História Universal B

Geografia B

Qualítica I

Matemática II B

Matemática Geral

Educação Física

Música

Inglês B

Família Generalidades

Vestuários

Obteve, em decorrência, desses estudos, o Certificado de Condução anexado às fls. 11/12.

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIAÇÃO:

2.1. Trata-se de interessada que concluiu, com êxito, em seu país de origem, os estudos correspondentes aos do ensino do 2º grau.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo se encontra devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos...feitos por MISAKO MIZOGUCHI, no Colégio de Toshima, em Tóquio, Japão, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 13/10/82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE